

LEI Nº 860, DE 04 DE JULHO DE 1958.

**REORGANIZA A SECRETARIA DE  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Viação e Obras Públicas, reorganizada por esta Lei, será dirigida por um Secretário e constituída pelos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:

1. Secção de Comunicação e Documentação;
2. Secção de Controle de Verbas, e
3. Portaria.

III - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES PARTICULARES, compreendendo:

1. Secção de Administração;
2. DIVISÃO DE URBANISMO, composta de:

- a) Secção Fiscalizadora de Loteamento;
- b) Secção de Cadastro, e
- c) Secção de Planejamento.

3. DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES, composta de:

- a) Secção de Licenciamento de Edificações, e
- b) Secção de Fiscalização de Edificações.

IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS E JARDINS PÚBLICOS, compreendendo:

1. Secção de Administração;
2. Secção de Manutenção de Equipamentos e Viaturas;
3. DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, composta de:

- a) Secção de Estudos, e
- b) Secção de Projetos.

4. DIVISÃO DE OBRAS, composta de:

- a) Secção de Construção;
- b) Secção de Conservação, e
- c) Secção de Pavimentação Asfáltica.

5. DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS, composta de:

- a) Secção de Parques e Arborização;
- b) Secção de Jardins, e
- c) Horto Municipal.

V - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, compreendendo:

1. DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO, e
2. DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS.

VI - DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS, compreendendo:

1. Secção de Administração.
2. DIVISÃO DE CONCESSÕES, composta de:

- a) Secção de Concessões Particulares;
- b) Secção de Transportes Coletivos, e
- c) Secção de Iluminação Pública.

3. DIVISÃO INDUSTRIAL, composta de:

- a) Secção de Serviços Industriais, e
- b) Secção de Máquinas e Instalações.

4. DIVISÃO DE METROLOGIA, composta de:

- a) Secção Técnica, e
- b) Secção de Fiscalização Metrológica.

**Art. 2º** O Regulamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura determinará a competência e as atribuições dos seus diversos órgãos e pessoal.

**Art. 3º** Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Municipal, com lotação na Secretaria de Viação e Obras Públicas, 4 (quatro) cargos, em comissão, de Diretor de Departamento, símbolo CC-7, 10 cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, símbolo CC-6, 1 (um) cargo, em comissão, de Diretor de Serviço, símbolo CC-5, 1 (um) cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo CC-6, 22 (vinte e duas) funções gratificadas, símbolo FG-2 e 7 (sete) funções gratificadas, símbolo FG-1.

**Art. 4º** Ficam extintos o Departamento de Obras e Serviços Públicos, as Diretorias de Urbanismo e Cadastro, de Construções e Máquinas, de Iluminação e Viação, de Obras Públicas e Jardins, o Serviço Metrológico, o Serviço Rodoviário, a Comissão do Plano de

Urbanismo da Cidade, os respectivos cargos de direção, em comissão, e funções gratificadas das referidas repartições e o cargo, em comissão, símbolo CC-2, de Assistente.

Parágrafo único. O pessoal dos órgãos extintos será lotado nos diversos órgãos criados por esta lei, ou em outras repartições da Prefeitura.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, são os constantes das tabelas anexas, nº 1 e 2, com os símbolos nelas indicadas.

**Art. 6º** Ficam criados, no Quadro do Funcionalismo Municipal, 11 (onze) cargos de engenheiro, padrão NU, 6 (seis) cargos de arquiteto, padrão NU, 1 (um) - cargo de assistente jurídico, padrão NU, 1 (um) cargo de agrônomo, padrão NU, 4 (quatro) cargos de técnico mecânico, padrão O, 3 (três) cargos de topógrafo, padrão O, 2 (dois) cargos de eletrotécnico, padrão O, 4 (quatro) cargos de arquivista, padrão O, 4 (quatro) cargos de inspetor de obras, padrão O, 3 (três) cargos de inspetor de edificações, padrão O, 1 (um) cargo de inspetor de estradas, padrão O, 1 (um) cargo de inspetor de pavimentação asfáltica, padrão D, 1 (um) cargo de inspetor de parques e jardins, padrão O, 1 (um) cargo de inspetor de viação, padrão O, 1 (um) cargo de inspetor de máquinas, padrão O, 6 (seis) cargos de subinspetor de edificações, padrão N, 3 (três) cargos de subinspetor de obras, padrão N, 2 (dois) cargos de subinspetor de pavimentação asfáltica, padrão N, 1 (um) cargo de subinspetor de viação, padrão N, 1 (um) cargo de subinspetor de iluminação, padrão N, 1 (um) cargo de subinspetor de estradas, padrão N, 3 (três) cargos de almoxarife, padrão K, 1 (um) cargo de laboratorista, padrão K, 2 (dois) cargos de averbador, padrão K, 7 (sete) cargos de tratorista, padrão 1,5 (cinco) cargos de compressoristas, padrão I, 5 (cinco) cargos de chefe de turma de parques e jardins, padrão H, 4 (quatro) cargos de chefe de turma de estrada, padrão H, 3 (três) cargos de chefe de turma de eletricista, padrão H, 2 (dois) cargos de chefe de turma de asfalto, padrão H, 2 (dois) cargos de desenhista, padrão H, 4 (quatro) cargos de auxiliar de levantamento, padrão H, 2 (dois) de revelador heliográfico, padrão H, 1 (um) cargo de auxiliar de arrecadador, padrão H, 14 (quatorze) cargos de chefe de turma de obras, padrão H, 4 (quatro) cargos de mestre mecânico, padrão H, 1 (um) cargo de mestre carpinteiro, padrão H, 1 (um) cargo de mestre pintor, padrão H, 2 (dois) cargos de motorista, padrão G, 4 (quatro) cargos de motorista, padrão F, 8 (oito) cargos de motorista, padrão E, 13 (treze) cargos de motorista, padrão D, 4 (quatro) cargos de auxiliar de topografia, padrão F, 3 (três) cargos de auxiliar de engenharia, padrão F, 1 (um) cargo de contramestre mecânico padrão F, 1 (um) cargo de contramestre carpinteiro, padrão F, 1 (um) cargo de contramestre pintor, padrão F, 4 (quatro) cargos de cadastrista, padrão E, 5 (cinco) cargos de protocolista, padrão E, 4 (quatro) cargos de porteiro, padrão E, 1 (um) cargo de relojoeiro, padrão E, 1 (um) cargo de auxiliar de desenhista, padrão E, 4 (quatro) cargos de mecânico, padrão D, 5 (cinco) cargos de carpinteiro, padrão D, 2 (dois) cargos de eletricista, padrão D, 2 (dois) cargos de ferreiro, padrão D, 1 (um) cargo de soldador, padrão D, 1 (um) cargo de torneiro, padrão D, 1 (um) cargo de encanador, padrão D, 1 (um) cargo de pintor, padrão D, 1 (um) cargo de chapista, padrão D, 36 (trinta e seis) cargos de calceteiro, padrão C, 35 (trinta e cinco) cargos de jardineiro, padrão C, 20 (vinte) cargos de pedreiro padrão C, 8 (oito) cargos de

pavimentador de asfalto, padrão C, 2 cargos de cavequeiro, padrão C, 1 (um) cargo de capoteiro padrão C, 1 (um) cargo de borracheiro, padrão C, 1 (um) cargo de auxiliar de campo, padrão B, todos isolados, de provimento efetivo.

**Art. 7º** Os cargos de arrecadador, padrão G, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, ficam reclassificados no padrão O.

**Art. 8º** Os fiscais municipais, extranumerários ou titulares de cargos extintos, ficam reclassificados em cargos isolados, de provimento efetivo, padrão K.

**Art. 9º** Fica transformada a função de extranumerário mensalista, referência XII, de subinspetor de limpeza pública, em cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, garantido o aproveitamento do seu atual titular.

**Art. 10** Os cargos de inspetor, padrão N, e de subinspetor, padrão M, do Quadro do Funcionalismo Municipal ficam reclassificados, respectivamente, nos padrões O e N.

**Art. 11** Os mestres e contra mestres, titulares de cargos extintos do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, ficam reclassificados em cargos isolados, de provimento efetivo, padrão L.

**Art. 12** Os cargos de arquivista, padrão L, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura, ficam reclassificados no padrão O.

**Art. 13** Ficam criados, no Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, 1 (um) cargo de engenheiro revisor imobiliário padrão NU. e 1 (um) de engenheiro, padrão NU, isolados, de provimento efetivo.

Parágrafo único. O titular do cargo de engenheiro, padrão NU, criado neste artigo, será lotado na seção de planta cadastral e atualização da planta da Cidade da Diretoria de Tributação e Cadastro, e o cargo de engenheiro revisor imobiliário, padrão NU, terá a remuneração fixada na lei nº 824, de 15-10-1957.

**Art. 14** Será aproveitado no cargo de engenheiro NU, criado no artigo anterior, o engenheiro contratado responsável pela direção e execução dos serviços de atualização permanente da planta da Cidade.

**Art. 15** Ficam criados a Coletoria Fiscal de Periperi, com jurisdição sobre os subdistritos de Periperi, Paripe e Aratú, e no Quadro do Funcionalismo da Prefeitura, 1 (um) cargo de coletor G, e 1 (um) cargo de escrivão de coletoria, padrão E, isolados, de provimento efetivo, sujeitos ao regime de remuneração previsto em lei para os titulares de iguais cargos da coletoria municipal com sede em Plataforma.

**Art. 16** Fica criado, (um cargo) no quadro do Funcionalismo da Prefeitura, um cargo de pesquisador de documentos históricos, padrão NU, tratado, de provimento efetivo.

**Art. 17** Ficam criados, no Quadro do Funcionalismo da Prefeitura 32 (trinta e dois) cargos de conferente de tributação e cadastro fiscal, padrão O, isolados, de provimento efetivo.

Parágrafo único. Nos cargos criados neste artigo serão aproveitados os atuais conferentes de tributação e cadastro fiscal, titulares de cargos extintos, padrão G, e os extranumerários mensalistas, referência XII, que contém neste cargo ou função de conferente de tributação e cadastro fiscal mais de 3 (três) anos de exercício, na data da publicação desta Lei.

**Art. 18** Os cargos isolados, de provimento efetivo, salvo os de subinspetor, que se vagarem com o aproveitamento dos seus titulares em cargos criados por esta lei são considerados extintos.

**Art. 19** Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para custeio das despesas decorrentes desta lei.

**Art. 20** O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, decretará o regulamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

**Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, 04 DE JULHO DE 1958.

HÉLIO MACHADO  
Prefeito

FERNANDO F. CARNEIRO  
Secret. de Viação e Obras Públicas

LYGIA B. TEIXEIRA GOMES  
Secret. de Administração e Finanças

ROSALVO BARBOSA ROMEU  
Secretário da Prefeitura

TABELA I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DISCRIMINAÇÃO

GABINETE DENTÁRIO

1. Assistente Técnico CC-6
1. Oficial de Gabinete CC-1

---

SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Diretor de Serviço CC-5

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, E EDIFICAÇÕES PARTICULARES

1. Diretor de Departamento CC-7
2. Diretor de Divisão CC-6

DEPARTAMENTO DE OBRAS E JARDINS PÚBLICOS

1. Diretor de Departamento CC-7
3. Diretor de Divisão CC-6

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

1. Diretor de Departamento CC-7
3. Diretor de Divisão CC-6

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. Diretor de Departamento CC-7
2. Diretor de Divisão CC-6

TABELA II

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1. Chefe de Secção de Comunicações e Documentação FG-1
1. Chefe de Secção de Controle de Verba FG-1
1. Chefe de Portaria FG-1

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES PARTICULARES

2. Chefe de Secção de Administração FG-1

DIVISÃO DE URBANISMO

1. Chefe de Secção Fiscalizadora de Loteamento FG-2
1. Chefe de Secção de Cadastro FG-2
1. Chefe de Secção de Planejamento FG-2

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES

1. Chefe de Secção de Licenciamento de Edificações FG-2
1. Chefe de Secção de Fiscalização de Edificações FG-2

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS E JARDINS PÚBLICOS

1. Chefe de Secção de Administração FG-1
1. Chefe de Secção de Manutenção de Equipamento e Viaturas FG-2

#### DIVISÃO DE OBRAS

1. Chefe de Secção de Construção FG-2
1. Chefe de Secção de Conservação FG-2
1. Chefe de Secção de Pavimentação Asfáltica FG-2

#### DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

1. Chefe de Secção de Estudo FG-2
1. Chefe de Secção de Projetos FG-2

#### DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

1. Chefe de Secção de Parques e Arborização FG-2
1. Chefe de Secção de Jardins
1. Chefe de Horto Municipal FG-1

#### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

1. Chefe de Secção de Administração FG-1

#### DIVISÃO DE CONCESSÕES

1. Chefe de Secção de Concessões Particulares FG-2
1. Chefe de Secção de Transportes Coletivos FG-2
1. Chefe de Secção de Iluminação Pública FG-2

#### DIVISÃO INDUSTRIAL

1. Chefe de Secção de Serviços Industriais FG-2
1. Chefe de Secção de Máquinas e Instalações FG-2

#### DIVISÃO METROLÓGICA

1. Chefe de Secção Técnica FG-2
1. Chefe de Secção de Fiscalização Metrológica FG-2